



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1111/2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Municípios e a Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda - CCGL para a redistribuição do valor adicionado do ICMS, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS, autorizado a firmar Convênio com o Município de Cruz Alta - RS para a distribuição do valor adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda - CCGL, instalada no Município de Cruz Alta - RS.

Art. 2º. O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os municípios convenentes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º. O Município de Saldanha Marinho - RS, deverá assinar o Termo de Convênio com o Município de Cruz Alta - RS, até a data de 30 de junho de 2008.

Art. 4º. O valor adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta - RS, será distribuído entre os municípios convenentes recebendo cada um o percentual correspondente à matéria prima originária do seu território.

§ 1º. O valor adicionado sobre a matéria prima originária de municípios que não participem desse convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta - RS.

§ 2º. A CCGL manterá controle da matéria prima adquirida para a industrialização, em separado, por município convenente fornecedor, o qual servirá para a aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos convenentes.

§ 3º. Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município convenente na proporção de que trata o *caput* desse artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os municípios convenentes.

Art. 5º. O disposto nessa lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial da CCGL, no território do Município de Cruz Alta - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 6º. O convênio entrará em vigor no dia do funcionamento da unidade industrial e terá vigência por vinte anos.

Art. 7º. As disposições dessa lei, após a assinatura dos convênios com os municípios, poderão ser alteradas somente com a aprovação da totalidade dos convenientes.

Art. 8º. A execução do convênio será acompanhada por Conselho constituído pelos entes conveniados, com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art. 9º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 26 de junho de 2008.

Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Glademir Aroldi
Prefeito Municipal